



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 60

Em 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO NICOLAU

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, objetivando a criação de duas funções gratificadas: Agente de Contratação I e Agente de Contratação II. A Lei Federal N. 14.133/2021, popularmente chamada de nova lei de licitações passará a vigorar em 01/01/2024. T Assim sendo, o município precisa se preparar para cumprir a Lei. Esta, estabelece as funções de Agente de Copras, que atuarão sobre todo o processo de compras públicas em funções distintas, pois não é permitido segregação de funções. As referidas funções devem ser exercidas por servidores de carreira, que assumem com a função a responsabilidade civil e criminal do seu exercício. Ou seja, falhas no processo, caso existirem, serão assumidas direta e solidariamente pelos mesmos. Estamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

A Secretaria de Administração se encontra a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Solicitamos o arquivamento do Projeto Lei Complementar Nº 14/2023

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria funções gratificadas de Agente de Compras para atender ao disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da estrutura administrativa do Município, criam-se três funções gratificadas, de agente de compras, a serem exercidas por servidores públicos do quadro de provimento efetivo com o objetivo de atender a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com as seguintes atribuições com finalidade de coibir a segregação de função:

I – Agente de Compras I: terá a função de coordenar a fase preparatória do processo de licitação, nos atos de autuação do processo, elaborando o termo de referência e a minuta de edital, entre outros atos relacionados a esta fase;

II – Agente de Compras II: terá a função de coordenar a fase externa do processo de licitação, nos atos de divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação, entre outros atos relacionados a esta fase;

III – Agente de Compras III: terá a função de acompanhar a execução do contrato, nos atos de registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização de falhas e defeitos, informando superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes a situação que determinar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Parágrafo único. Em cada procedimento de compras, no respectivo setor haverá a definição do nível a ser executado pelo servidor, podendo exercer todos os níveis das funções de que trata o caput Art 1º em processos diferentes.

Art. 2º Os designados pelas funções gratificadas, perceberão, além da remuneração do cargo, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput do Art. 2º será reajustada com o percentual revisão anual de vencimentos dos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 26 de setembro de 2023.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal